RESOLUÇÃO Nº CM-018/87

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 159, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPÓLIS.

... O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O Parágrafo segundo, do artigo 159, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 159

§ 2º - A urgência só poderá ser solicitada, quando a observância dos prazos regimentais implicar em perda do prazo ou prejuízo justificável e, dependerá de apresentação de requerimento escrito, com a necessária justificativa e, somente será considerado para apreciação do Plenário, quando a iniciativa for:

I – Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II – Por Comissão em assunto de sua especialidade, e

III – Por dois terços dos Vereadores, presentes à sessão.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente – Artur Diniz Filho
Divinópolis, 05 de maio de 1987.

Projeto de Resolução nº CM-018/87
Publicação: JORNAL DIÁRIO DO OESTE - nº 3223
Data da Publicação: 09/05 a 12/05/87